CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QJTE-7NOU-848A-2PFQ

A C Ó R D Ã O

TC-013266.989.25-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Concessionária: Rodoviário Oceano Ltda.

Objeto: Concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

Responsável: Paulo Henrique Lourusso Cavalheiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/25.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONCESSÃO. TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS. TERMO DE ADITAMENTO. PEDIDOS PRELIMINARES. SOBRESTAMENTO DO FEITO. PENDÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL E DE TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO PRINCIPAL NO TCESP. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DESTA CORTE. PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DE EX-GESTORES. REJEIÇÃO. ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS DA FROTA, DO QUADRO DE HORÁRIOS E DOS ITINERÁRIOS. INCOMPATIBILIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ARTS. 14 DA LEI Nº 8.987/95 E 3º DA LEI Nº 8.666/93. CONTAMINAÇÃO ACESSÓRIA PELOS VÍCIOS DO CONTRATO PRINCIPAL. IRREGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, em preliminar, rejeitar os pedidos de sobrestamento do feito em exame até a conclusão do processo judicial e o trânsito em julgado da matéria principal, bem como de notificação pessoal dos ex-gestores.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, **julgar irregular** o 1º Termo de Aditamento, sem prejuízo da **recomendação** consignada no referido voto.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, e após o cumprimento das medidas determinadas, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 21 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QJTE-7NOU-848A-2PFQ